

## TERMO DE REFERÊNCIA

### REQUISIÇÃO

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Serviços de Consultoria para Diagnóstico quanto à adequação da Nuclep aos moldes da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Criar plano de trabalho para execução da consultoria, incluindo cronograma.	sv	1
2	Identificar e relacionar todos os processos e modelos de documentos (templates) da Nuclep, que utilizem dados pessoais.	sv	1
3	Criar Matriz de Responsabilidade dos processos relacionados à LGPD.	sv	1
4	Realizar ações de sensibilização sobre a LGPD, ministrando palestras e dinâmicas de grupo	sv	1
5	Identificar e classificar os dados pessoais e suas relações com os processos.	sv	1
6	Relatório de análise e diagnóstico de brechas de conformidade com a LGPD	sv	1
7	Realizar a análise de riscos contendo a Matriz de riscos	sv	1
8	Criar o Plano de Ações para adequações para a LGPD	sv	1

*sv: serviço*

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Seguindo acordos internacionais que condicionam futuros novos contratos comerciais à adequação de seus signatários às leis que protejam a privacidade, o Brasil criou legislação específica para a proteção de dados pessoais. A legislação em questão, Lei nº 13.709/2018, sancionada em 14 de agosto de 2018 é conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou apenas LGPD. Seu texto determina que todos os dados pessoais só podem ser coletados mediante o consentimento dos usuários, e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos,

impõe sanções para empresas que não protejam adequadamente os dados pessoais que eventualmente colete, trate e armazene. Diante da necessidade legal e da urgente adequação da organização, visando sanar ou mitigar riscos pecuniários oriundos das eventuais multas pela inobservância da nova lei, busca-se a contratação de consultoria, com a expertise necessária, para diagnosticar a aderência organizacional da Nuclep aos requisitos da lei, visando orientar nossos passos na adequação à LGPD.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 **Criar Plano de Trabalho para execução da Consultoria, incluindo Cronograma Detalhado**
  - 4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho detalhado em conjunto com o fiscal do contrato da Nuclep para viabilizar a adequação à LGPD, mas sem precisar se limitar aos itens identificados neste termo de referência.
  - 4.1.2 O Plano de Trabalho deve descrever a metodologia utilizada para a condução do projeto.
  - 4.1.3 Deverá propor a abordagem para atendimento a todos os requisitos previstos.
  - 4.1.4 O planejamento deve ter um prazo máximo de 6 meses para a conclusão da consultoria, devendo ser aprovado junto ao contratante, contendo minimamente os seguintes requisitos:
    - a. Relação de normas, legislações e melhores práticas adotadas pela consultoria
    - b. Modelo de acompanhamento do projeto, definindo os entregáveis intermediários em acordo com os objetos estabelecidos neste termo de referência.
    - c. É imprescindível apresentar a Estrutura Analítica do Projeto (EAP).
  - 4.1.5 Definir a equipe do projeto, identificando o preposto do contrato e a respectiva estrutura da equipe de consultoria, que atuará junto ao Comitê Interno da Nuclep na condução do projeto.

- 4.1.6 Definir o cronograma detalhado do projeto com as tarefas a serem realizadas, com o prazo de execução para a realização dos entregáveis previamente definidos, assim como os recursos humanos alocados da consultoria e os colaboradores da Nuclep necessários para as tarefas. A Nuclep indicará previamente seus colaboradores que participarão do projeto, informando à consultoria a disponibilidade de agenda e os dados de contato.
  - 4.1.7 Todas as tarefas devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Contudo, se houver interesse, necessidade e conveniência, em comum acordo entre a consultoria e o gestor do contrato, algumas tarefas podem ser executadas remotamente.
  - 4.1.8 Estabelecer o modelo de comunicação do projeto, definindo os formatos que a comunicação deve ser realizada, priorizando o uso da Tecnologia da Informação e, conforme o caso, com o uso de documentos digitais com assinatura eletrônica, em comum acordo com a Nuclep
  - 4.1.9 Definir uma matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado e Informado) para consolidar as responsabilidades entre os envolvidos no projeto.
  - 4.1.10 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Comitê Interno da Nuclep antes da execução da consultoria.
  - 4.1.11 A partir do Plano de Trabalho serão determinados os entregáveis ao longo do projeto, prevendo o recebimento provisório ao final de cada período mensal, obedecendo à proporção discriminada no item 10.3.
- 4.2 Identificar e relacionar todos os processos e modelos de documentos (templates) da Nuclep, que utilizem dados pessoais.**
- 4.2.1 Relacionar os processos que utilizem dados pessoais, informando as áreas envolvidas, os responsáveis, os sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos identificados neste processo.
  - 4.2.2 Analisar os modelos dos instrumentos contratuais vigentes da Nuclep à luz da LGPD.
  - 4.2.3 Identificar os fluxos de coleta, tratamento ou armazenamento de dados pessoais.
  - 4.2.4 Deve conter uma descrição sucinta dos processos, não sendo necessário o mapeamento detalhado dos mesmos.

#### 4.3 Criar Matriz de Responsabilidade dos processos relacionados à LGPD.

- 4.3.1 Especificar as funções relativas ao DPO a ser adotado na empresa, determinando os requisitos necessários e recomendados para o exercício desta autoridade na Nuclep.
- 4.3.2 Identificar os papéis dos responsáveis pelos processos relacionados à LGPD, detalhando ao nível de gerência da estrutura da Nuclep.
- 4.3.3 Especificar o papel do DPO na matriz de responsabilidade.

#### 4.4 Realizar ações de sensibilização sobre a LGPD, ministrando Palestras e Dinâmicas de Grupo.

- 4.4.1 Organizar as turmas de capacitação em LGPD em grupos de colaboradores selecionados pela empresa. Considerar a estimativa de 50 profissionais em, pelo menos, duas turmas com eventos ministrados em dias distintos.
- 4.4.2 Elaboração e entrega de material de treinamento audiovisual introdutório aos conceitos da LGPD, customizado para a realidade da Nuclep.
  - 4.4.2.1 Adaptar o material de treinamento de modo a disponibilizá-lo a partir da plataforma de EAD (Ensino a Distância) da Nuclep, baseada na tecnologia Moodle, sujeito à aprovação pelo Contratante.

#### 4.5 Inventário de dados pessoais

- 4.5.1 Os dados pessoais inventariados devem conter os seguintes atributos de informação, conforme quadro a seguir:

Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
Fonte de Dados	Determinar as fontes de coleta dos dados pessoais.	Como é feita a entrada de dados? Qual o formulário ou tela de entrada para inserir os dados pessoais?	Cadastro online em sites Formulários para preenchimento de informações Informações para autenticação em sistemas
Pessoa	Identificar quem é o titular dos dados pessoais.	Quem informa os dados pessoais? Os dados pessoais vem de uma transferência?	Cliente Fornecedor Empregado Dados pessoais transferidos
Classificação dos Dados	A classificação dos dados pessoais deve se orientar conforme a LGPD em: dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados.	Como os dados pessoais são classificados? São dados sensíveis? São informações críticas para o negócio?	Dados pessoais Dados pessoais sensíveis Dados críticos para o negócio
Dados Pessoais	Detalhar os dados pessoais, o	Quais os tipos ou	Nome, e-mail, data de

Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
	que especificamente é coletado como dado pessoal.	categorias de dados pessoais que são coletados? Quais atributos dos dados pessoais são necessários?	aniversário, foto Dados bancários Dados médicos Renda Familiar Filhos
Propósito	Especificar o propósito do dado pessoal coletado.	Qual o propósito ou finalidade para os dados pessoais coletados? Por que estes dados são estritamente necessários?	Realizar um serviço Monitorar desempenho Autenticar um usuário
Processos	Relacionar os processos ou documentos envolvidos, conforme a lista do item 2 deste Termo de Referência.	Quais os processos que utilizam estes dados pessoais? São rotinas previstas em aplicações?	Serviços em sistemas corporativos Atendimento pessoal Item relacionado na listagem de processos
Armazenamento	Determinar quais documentos e onde estão armazenados com os dados pessoais coletados. Quando os dados pessoais estiverem contidos em SGBD (Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados), devem ser informados os nomes dos bancos de dados, tabelas e os campos da tabela citada.	Como os dados são armazenados (físico e/ou digital)? Os dados são estruturados ou não? O repositório digital é local ou remoto? Este dado pessoal possui cópia de segurança (backup)? Onde é armazenado?	Arquivo físico Banco de Dados (base de dados + tabela + campo) Documento salvo em arquivo digital (equipamento + pasta de gravação) Armazenado na nuvem Possui cópia de segurança (mídias, estações de trabalho, dispositivos móveis, servidores locais ou remotos)
Fundamentação Legal	Discriminar os fundamentos legais para adequação dos processos identificados na Nuclep relacionados à LGPD.	Qual a legislação que permite o uso de dados pessoais? Qual instrumento jurídico é necessário para autorizar o uso destes dados?	Lei e artigo que valida a coleta, tratamento e uso do dado pessoal envolvido Normativo que determina como é feito o consentimento do uso do dado pessoal Atribuição legal que permite o uso do dado pessoal por tratar-se de um ente público. Permissão concedida para uso em pesquisas de uso estatístico e anonimizadas Utilização de informação de uso público
Transferência de Dados	Informar para quem esses dados são transferidos após a coleta.	Para quem os dados pessoais são transferidos? Qual o tratamento que será utilizado para estes dados pessoais? O destino desses dados podem ser redistribuídos para outras áreas da empresa?	Diretoria Executiva Gerência Geral de RH Gerência Geral de TI Auditoria Interna Órgãos de controle externo (CGU, TCU) Parceiros comerciais

Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
Temporalidade	Determinar a tabela de temporalidade para a guarda destes dados pessoais.	Qual o ciclo de vida prevista na legislação? Quanto tempo os dados pessoais serão armazenados? Que condições são necessárias para manter o dado pessoal armazenado?	Ano(s) Meses(s) Durante a vigência do contrato Permanente
Tratamento de dados	Classificar a operação realizada com os dados pessoais, de acordo com a definição do Artigo 5º, X, da LGPD.	Qual a operação de tratamento de dados pessoais é utilizada, segundo o artigo 5º, X, da LGPD? Os dados pessoais persistem após o processo? Os dados são anonimizados? As informações são sumarizadas ou classificadas com base nos dados pessoais?	Consulta ou acesso a dados pessoais Dados anonimizados Dados pessoais sumarizados Dados pessoais não persistentes Dados pessoais arquivados
Descarte de dados	Determinar as opções de descarte de dados.	Quais situações são previstas para a eliminação de dados pessoais?	Eliminação compulsória por obrigação legal Término do prazo legal de exigência de armazenamento. Término do prazo de consentimento do titular do dado pessoal. Eliminação solicitada pelo próprio titular do dado pessoal

4.5.2 No quadro anterior, onde lê-se: *questões a serem analisadas e opções de resposta*, entenda-se como sugestões para a consultoria, para maior esclarecimento e orientação sobre os atributos solicitados, não se limitando a este conjunto de perguntas e respostas proposto.

4.5.3 No anexo II é detalhado, em modelo Canvas, os atributos do inventário de dados, também com caráter explicativo.

#### 4.6 **Relatório de análise e diagnóstico de brechas de conformidade com a LGPD (Gap Analysis)**

4.6.1 Elaborar relatório analítico claro e objetivo, pautado e com amplas referências aos documentos produzidos anteriormente pela consultoria, demonstrando as brechas de conformidade com a LGPD identificadas durante as etapas anteriores, relacionando as recomendações feitas pela legislação e as respectivas melhores práticas recomendadas, citando as respectivas normas técnicas para cada caso.

4.6.2 Identificar a necessidade de adoção de medidas de proteção de dados pessoais, tais como anonimização, pseudonimização ou criptografia.

- 4.6.3 Avaliar os controles de segurança da informação relacionados à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados- Firewall, Web Filter, Antivirus, VPN, Backups, Redundâncias e outros.
- 4.6.4 Executar varredura de vulnerabilidades no ambiente tecnológico para os serviços de infraestrutura;
- 4.6.5 Executar teste de intrusão (Pentest) no ambiente de aplicações web;
- 4.6.6 Considerar também uma necessária harmonização entre a Lei 12.557/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **4.7 Realizar a análise de riscos contendo a Matriz de riscos**

- 4.7.1 A partir do Relatório de Análise e Diagnóstico de Brechas de Conformidade com a LGPD (Gap Analysis), elaborar detalhada Matriz de Riscos, jurídicos e técnicos, contendo pelo menos as seguintes informações:
  - 4.7.1.1 Identificação de Eventos de Riscos contendo o processo, evento do risco, causas, efeitos, categoria do risco e se houver impacto orçamentário ou financeiro.
  - 4.7.1.2 Avaliação de Risco, contendo o grau de probabilidade e impacto.
  - 4.7.1.3 Classificar as estratégias de respostas aos riscos entre: aceitar, dividir, eliminar, mitigar ou transferir, descrevendo sucintamente as ações de respostas aos riscos.

#### **4.8 Criar o Plano de Ações para adequações para a LGPD**

- 4.8.1 A partir do Relatório de Análise e Diagnóstico de Brechas de Conformidade com a LGPD (Gap Analysis), elaborar Plano de Ações para Adequações à LGPD, elencando, por escala de prioridade, as ações prioritárias da Nuclep para gradual processo de adequação à legislação, pautadas e referenciadas à Matriz de Riscos elaborada no item 4.7 visando mitigar eventuais impactos pecuniários ou à imagem da empresa por fruto de omissões ao normativo legal vigente.
- 4.8.2 Plano de ação contendo, no mínimo, cronograma, recursos (humanos e financeiros) necessários para a execução, marcos de acompanhamento das atividades, áreas responsáveis, resultados esperados e priorização das ações de acordo com critérios a serem estabelecidos em conjunto com a Nuclep antes da elaboração do Plano de Ação.
- 4.8.3 Indicar a eventual necessidade de implementação e/ou aquisição de soluções tecnológicas e padrões técnicos para colocar em prática e garantir os controles necessários, bem como a indicação das alterações necessárias nos sistemas de informação, bases e bancos de dados e infraestrutura tecnológica atuais que tratam dados pessoais na Nuclep.

- 4.9 Todos os documentos elaborados neste levantamento deverão ser armazenados em formato digital em sistemas informatizados.
- 4.10 Os documentos gerados deverão ser armazenáveis em formato aberto passível de integração, exportação e importação, tais como arquivos de extensão: txt , csv, xml ou json.

## **5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 5.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre sua habilitação técnica comprovando experiência em Diagnóstico e Avaliação da Maturidade para adequação à LGPD - Alinhamento estratégico, Mapeamento do Ciclo de Vida e Inventário dos Dados Pessoais, Avaliação de Riscos e Impactos a Proteção dos Dados.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a habilitação técnica dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços para atender às especificações constantes neste TR. Para tal deverá apresentar, segundo as regras constantes no Edital, as seguintes comprovações para execução dos serviços, para ao menos um profissional da equipe da consultoria em cada uma das formações:
  - 7.2.1. Gerente de Projeto com 2 anos de experiência em Gestão de Projetos relacionados à Privacidade e Proteção de dados em empresas públicas ou privadas. Desejável certificação PMP, CSM, COBIT;
  - 7.2.2. Consultor Sênior de Processos e Governança Corporativa com formação superior e mais de 2 anos de experiência em Diagnóstico e Redesenho de Processos. Desejável certificação COBIT, CBPP, OCEB
  - 7.2.3. Consultor Jurídico com formação superior em Direito e registro na OAB e experiência comprovada em projetos de adequação à LGPD. Desejável certificação CIPP ou CIPM ou notório conhecimento comprovado;



- 7.2.4. Consultor Sênior em Segurança da Informação com mais de 2 anos de experiência em projetos de Diagnóstico de Segurança da Informação com base na ISO 27001 em empresas públicas e privadas. Desejável certificação CISM, CISSP, PECB;

## **8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.
- 9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I – apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.3. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.3.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III – comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

9.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

9.7. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 10.2. O pagamento será processado no prazo de até 30 dias após a emissão da fatura e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 10.3. Os pagamentos mensais serão condicionados ao recebimento dos entregáveis, conforme as proporções abaixo:

<b>Entregáveis</b>	<b>Itens do Objeto</b>	<b>Proporção do Valor Total do Contrato</b>
Planejamento do Projeto	4.1	10%
Workshops e Treinamentos:	4.4	10%
Mapeamento dos Dados, Inventário, Matriz de Responsabilidades	4.2, 4.3, 4.5	20%
Diagnóstico dos GAPs e Avaliação de Riscos:	4.6 e 4.7	10%
Relatório Consolidado com Plano de Ações, Orçamento e Cronograma de Implementação	4.8	50%

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 11.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 11.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

- 11.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Entregar, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 12.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 12.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

## **13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 13.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- 14.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 14.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada.
- 14.1.3. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

## 15. PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## 16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Tecnologia da Informação para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

## 17. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Para cumprimento dos níveis de serviço a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadores listados abaixo:

### 17.1.1. Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Entregas realizadas nas datas acordadas no Plano de Trabalho
Instrumento de medição	Relatório de Ordens de Serviço Executadas
Periodicidade	De acordo com o cronograma de execução dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Prazo estimado para a execução da OS em dias úteis
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida. Redução de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao 30º dia.

### 17.1.2. Indicador de Conteúdo

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a qualidade do conteúdo exigido em cada serviço
Meta a cumprir	Plena qualidade no conteúdo de todos os itens exigidos para todos os serviços
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento dos produtos previstos nesse termo
Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto nesse termo
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Conteúdo de qualidade plena: recebimento de todos os documentos e análises contratadas, inclusive considerando a premissa de integração entre as consultorias, com consistência lógica entre premissas e conclusões: 100% do valor da entrega.</li> <li>– Conteúdo de qualidade inferior: omissão de documentos ou de análises propostas nos serviços, falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta compreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.</li> </ul>

### 17.1.3. Indicador de Texto

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a coesão, a clareza, a correção ortográfica e gramatical do texto, de maneira a possibilitar a correta compreensão do conteúdo.
Meta a cumprir	Plena qualidade textual de todos os itens exigidos para todos os serviços
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos nesse termo
Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto na OS
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Texto de qualidade plena: correção no uso dos jargões técnicos, boa articulação na argumentação, texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical ou ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão de conteúdo: 100% do valor da entrega.</li> <li>– Texto de qualidade inferior: texto com erros que comprometem a compreensão do conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.</li> </ul>

### 17.1.4. Indicador de Formatação

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a padronização e a adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a organização dos documentos
Meta a cumprir	Documentos com textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos nesse termo

Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto na entrega.
Faixas de ajuste no pagamento	- Formatação adequada de textos, tabelas e gráficos: 100% do valor da OS. - Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.

17.2. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação das glosas previstas neste TR, nem de outras penalidades que porventura tenham que ser aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

17.3. Os eventos que caracterizarem descumprimento dos níveis de qualidade e / ou do prazo de execução dos serviços esperados pela NUCLEP, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência, encontram-se descritos na tabela a seguir:

EVENTO	Ajuste no Pagamento
I – Atraso na regularização das pendências relatadas pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos serviços não aceitos, por dia, a partir da data limite para a regularização da pendência.
II – Não cumprimento do prazo final	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.
III – Abandono do Contrato IV	Redução de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual do Contrato.
IV – Constatação de irregularidade perante a órgãos públicos	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades. Caso haja atraso por conta desta irregularidade, a contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa ou penalidade que venha a ser imputada à Nuclep.

17.4. A critério da NUCLEP, estes valores poderão ser descontados de saldos contratuais, de faturas ainda não pagas, ou ainda da garantia contratual e não havendo saldo suficiente, a CONTRATADA reconhecerá ser este valor uma dívida passível de ser cobrada judicialmente.

17.5. O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato e no Edital.

17.6. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Edital, descontadas as glosas referentes a inadimplementos.

18. **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 18.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, 7 de abril de 2021.

Helio Araujo e Castro

Assinado de forma digital por  
Helio Araujo e Castro  
Dados: 2021.04.07 15:39:00 -03'00'

---

Elaborado por:

Carlos Eduardo Santangelo Storino

Assinado de forma digital por Carlos Eduardo  
Santangelo Storino  
Dados: 2021.04.07 16:38:08 -03'00'

---

Autorizado por: